



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00021/2025

Data de autuação
03/02/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA) O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA) O CRAS A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	03/02/2025 15:27:43	Data da assinatura:	03/02/2025 15:32:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
03/02/2025

DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, a ser construído no município de Caririaçu/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 03 de fevereiro de 2025.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A pessoa de **ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA**, conhecida carinhosamente por **TIA ROSA**, nascida aos 05 de julho de 1929, na cidade de Caririaçu, Estado do Ceará. Em sua nobre trajetória de vida, trabalhou como Servidora Pública Municipal na escola 07 de setembro no sítio Tabuleiro e Escola Municipal Alberto Torres no sítio Cedron, zona rural deste município, por 45 anos até se aposentar. Prestou também relevante serviço a comunidade Caririaçuense alfabetizando várias crianças e ajudando a famílias carentes deste município.

Tia Rosa dedicava muito carinho as pessoas com necessidades especiais, as quais encontravam nela abrigo e atenção. Enfim, tia Rosa foi essa mulher: esposa, filha, irmã, mãe, avó e amiga que deixou em todos nós a grande marca da importância do amor e da união. Portanto, por ser o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania, decidimos homenageá-la colocando o seu nome nessa importante obra para o Município de Caririaçu.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 03 de fevereiro de 2025.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/02/2025 12:15:38	Data da assinatura:	04/02/2025 14:26:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/02/2025

LIDO NA 01ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	31/03/2025 10:47:21	Data da assinatura:	02/04/2025 22:28:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00013/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/04/2025 14:25:23	Data da assinatura:	04/04/2025 14:31:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00013/2025
04/04/2025

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: equÃ-voco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Fortaleza, 03 de abril de 2025

Ofício nº 018/2025-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00021/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO SOCIAL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO SOCIAL** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO SOCIAL** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

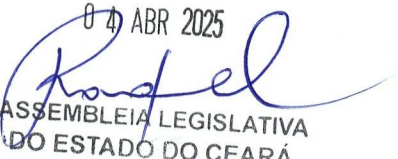
Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

PROTOCOLO
RECEBIDO

04 ABR 2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 07 de abril de 2025

Ofício nº 035/2025-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00021/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE REFERÊNCIA**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000166/2025-55

03/04/2025 às 15:55

Nº de protocolo externo: (02249/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFÍCIO Nº018/2025-PROC. SOLICITA INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 04/09/2025 às 14:02

Em análise

Unidade atual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo
através do QR Code.

Processos de referência

NUP 01000.000175/2025-46

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

02249/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

03/04/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº018/2025-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO SOCIAL,
QUE DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), O
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, A SER
CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.



Fortaleza, 03 de abril de 2025

Ofício nº 018/2025-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00021/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO SOCIAL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO SOCIAL** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO SOCIAL** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

04/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

De: SOP/SUPER

Para:
ALECE/PROTOCOLO

O presente processo foi devolvido à unidade ALECE/PROTOCOLO, pelo motivo: Informamos que a análise deste processo não é de competência desta unidade, motivo pelo qual devolvemos para encaminhamento à área competente (SPS).

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **04/04/2025** às **11:26** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Última alteração: 04/09/2025, às 14:02

NUP: 01000.000166/2025-55

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
03/04/2025 às 15:55	Processo Criado	SAMID RODRIGUES SALES - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
04/04/2025 às 11:26	Devolvido	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Para ALECE/PROTOCOLO - Informamos que a análise deste processo não é de competência desta unidade, motivo pelo qual devolvemos para encaminhamento à área competente (SPS).
04/09/2025 às 14:02	Alterou responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO



Fortaleza, 05 de setembro de 2025

Ofício nº 0145/2025-PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00021/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO SOCIAL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO SOCIAL** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO SOCIAL** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

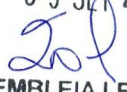
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

05 SET 2025


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
JADE AFONSO ROMERO
DD. SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
RUA: SORIANO ALBUQUERQUE, 230 – JOAQUIM TÁVORA
NESTA CAPITAL**



PROCURADORIA

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000663/2025-53

05/09/2025 às 10:48

Nº de protocolo externo: (07783/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OF Nº 0145/2025 - PROC GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 05/09/2025 às 10:48

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS
PROTOCOLO SPS - COADM/PROTOCOLO



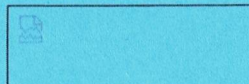
Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

07783/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

05/09/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0145/2025-PROC-GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE O CENTRO DE
REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, A SER
CONSTRUIDO NO MUNICIPIO DE CARIRIAÇU/CE.



Fortaleza, 05 de setembro de 2025

Ofício nº 0145/2025-PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

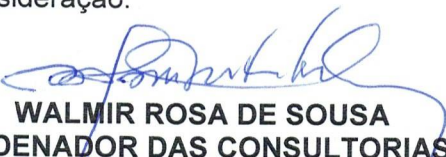
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00021/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO SOCIAL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO SOCIAL** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO SOCIAL** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
JADE AFONSO ROMERO
DD. SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
RUA: SORIANO ALBUQUERQUE, 230 – JOAQUIM TÁVORA
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

05/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:**
SPS/PROTOCOLO**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SPS/SEGAB

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: MARLENE DOS SANTOS LOPES**Lotação:** Protocolo SPS - SPS/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **05/09/2025** às **11:01** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

05/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SPS/SEGAB**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SPS/SEXEC-
PSO

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: DIRLIAN PINTO GONCALVES**Lotação:** Secretário da Proteção Social - SPS/SEGAB

Documento assinado eletronicamente em **05/09/2025** às **11:03** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

05/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SPS/SEXEC-PSO**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SPS/CPSB

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ECILDO EVANGELISTA FILHO**Lotação:** Secretaria Executiva da Proteção Social - SPS/SEXEC-PSO

Documento assinado eletronicamente em **05/09/2025** às **11:14** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 09/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/CPSB

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SPS/UGP-PROARES

Solicitamos responder às indagações constantes no Ofício 0145/2025 - Proc - Geral da ALECE.

No aguardo.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARY ANNE LIBORIO DE PATRICIO RIBEIRO**, em **10/09/2025**, às **16:13** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **837A-E560-C562-CA06**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 12/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/UGP-PROARES

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SPS/UGP-PROARES

Senhora coordenadora,

Com o fim de responder ao processo do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Ítems:

1. O CRAS será construído com recurso público.
2. Recurso total de 100%.
3. Será domínio do município.
4. Sem denominação.
5. Construção não iniciada.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **RAIMUNDA IVELENE MARTINS DA COSTA**, em 12/09/2025, às 09:23 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 39E0-7AEB-245C-AA7D.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 28/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/UGP-PROARES

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SPS/SEXEC-PGI

Considerando os questionamentos do Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará, vimos informar:

1. O Centro de Referência da Assistência da Assistência - CRAS do Município de Caririáçu será construído pelo Proares II Fase II com recursos oriundos do contrato de empréstimo 5848/OC-BR realizado entre o Governo do Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
2. No contrato de empréstimo o Governo do Estado entra com 30% como contrapartida;
3. Para a construção o município deve ser o proprietário do terreno com o registro do imóvel ou matrícula regularizada. O bem construído será de propriedade municipal;
4. Não há denominação oficial para o equipamento;
5. Os procedimentos para o processo licitatório para a construção do CRAS estão em andamento, com início previsto para o início das obras no primeiro semestre do ano de 2026.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **SANDRO CAMILO CARVALHO**, em 28/10/2025, às 10:08 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA CARMEN LEAO ALMEIDA VIEIRA**, em 28/10/2025, às 09:46 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARCILIO ALVES PEREIRA**, em 28/10/2025, às 09:16 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 28/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/UGP-PROARES

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SPS/SEXEC-PGI



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
5EC1-69A3-115D-483E.



OFÍCIO Nº 003573/2025/SPS/SEXEC-PGI

Fortaleza, 28 de outubro de 2025

Ao Senhor
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias
Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0145/2025-PROC-GERAL – Informações sobre o CRAS do Município de Caririaçu

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício nº 0145/2025-PROC-GERAL, por meio do qual são solicitadas informações acerca do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Município de Caririaçu, vimos prestar as seguintes informações:

1. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Caririaçu será construído pelo Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III – Fase II, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 5848/OC-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
2. No referido contrato de empréstimo, o Governo do Estado participa com 30% (trinta por cento) a título de contrapartida;
3. Para a execução da obra, o município deve ser o proprietário do terreno, devendo o imóvel possuir registro ou matrícula regularizada. Ressaltamos que o bem construído será de propriedade municipal;
4. Até o momento, não há denominação oficial definida para o equipamento;

**OFÍCIO Nº 003573/2025/SPS/SEXEC-PGI**

5. Os procedimentos licitatórios referentes à construção do CRAS encontram-se em andamento, estando o início das obras previsto para o primeiro semestre de 2026.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sandro Camilo Carvalho

Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna

Secretaria da Proteção Social - SPS

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **SANDRO CAMILO CARVALHO**, em **28/10/2025**, às **12:26** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **LARA ALCANTARA AMORIM BEZERRA**, em **28/10/2025**, às **11:22** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **364B-3073-587A-3B95**.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00021/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/11/2025 11:30:08	Data da assinatura:	04/11/2025 11:30:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/11/2025

Encaminhe-se ao Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 21/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0021/2025		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	21/11/2025 12:02:41	Data da assinatura:	21/11/2025 12:02:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 0021/2025

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

EMENTA: DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 0021/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, a ser construído no município de Caririaçu/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo inexistente no original)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “**ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA) o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS a ser construído no município de Caririaçu/CE**”.

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito**, de **Rosa Vieira de Oliveira**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 398/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.** *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 018/2025-PROC**, datado de 03/04/2025, através do **Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica, NUP 01000.000.166/2025-55**, datado de 07/04/2025, acrescentando repetição das perguntas do ofício supracitado, no qual o **Ofício nº 0145/2025-PROC-GERAL**, datado de 05/09/2025, De: SPS/CPSB, Para: SPS/UGP-PROARES (p.008), foram prestadas os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:

Com o fim de responder o processo do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS informaram o seguinte:

1) Se efetivamente o CENTRO SOCIAL foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

R: O CRAS será construído com recurso público;

2) Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R: Recurso total de 100%;

3) Se o CENTRO SOCIAL pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R: Será Domínio Público do Município;

4) Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: Sem denominação;

5) Se a sua construção já foi concluída;

R: Construção não iniciada;

Considerando os questionamentos da Assembleia (p.009), datado de 28/10/2025, através do **Ofício nº 003573/2025/SPS/SEXEC-PCI**, informaram a seguir:

1) O Centro de Referência de Assistência – CRAS do município de Caririçu será construído pelo Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – Fase II, com recursos oriundos do Contrato de empréstimo nº 5848/OC-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano – BID;

2) No referido contrato de empréstimo, o Governo do Estado participa com 30% (trinta por cento) a título de contrapartida;

3) Para a execução da obra, o município deve ser o proprietário do terreno, devendo o imóvel possuir registro ou matrícula regularizada. Ressaltamos que o bem construído será de propriedade municipal;

4) Até o momento não há denominação oficial definida para o equipamento;

5) Os procedimentos licitatórios referentes à construção do CRAS encontram-se em andamento, estando o início das obras previsto para o 1º semestre de 2026;

O Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando

que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Registra-se que a responsabilidade do pagamento do empréstimo será toda do Governo do Estado do Ceará. Assim mesmo, o CENTRO SOCIAL sendo de Domínio Público Municipal, em face município ser o proprietário do terreno, devendo o imóvel possuir registro ou matrícula regularizada, ainda confirmado que o bem construído será de propriedade municipal, mesmo assim, compete à Assembleia a denominação do bem público em questão.

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **Rosa Vieira de Oliveira**, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

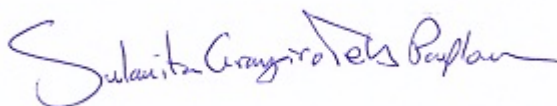
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023),

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO



Fortaleza, 18 de novembro de 2025

Ofício nº 181/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Re-ratificamos o ofício nº018/2025 – PROC, datado de 03/04/2025, onde diz que: Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00021/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO SOCIAL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO SOCIAL** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO SOCIAL** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0021/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/11/2025 16:13:25	Data da assinatura:	21/11/2025 16:13:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/11/2025

De acordo com o parecer.
Encamnhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 21/2025 - PARECER- ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	26/11/2025 10:10:20	Data da assinatura:	26/11/2025 10:10:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
26/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	27/11/2025 15:38:41	Data da assinatura:	27/11/2025 15:38:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria.

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 0021/25 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/11/2025 08:43:52	Data da assinatura:	28/11/2025 08:49:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
28/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 0021/2025

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

EMENTA: DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei Nº 021/2025 de autoria do deputado Guilherme Landim que DENOMINA DE ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.

“Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA (TIA ROSA), o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, a ser construído no município de Caririaçu/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu que:

“Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o

que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023).”

Verificamos que todos os documentos pertinentes à legislação foram anexados, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, Padre Franscisco de Assis não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal, nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei N°0021/2025 de autoria do deputado Guilherme Landim.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

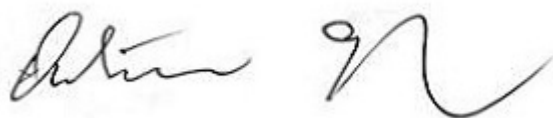
§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões.

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 0021/2025, de autoria do deputado Guilherme Landim, pois constatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam a sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	02/12/2025 16:16:15	Data da assinatura:	02/12/2025 16:16:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Marcos Vinícius Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/12/2025 09:24:09	Data da assinatura:	05/12/2025 14:31:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/12/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 115ª (CENTESIMA DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 143ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA TRIGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 144ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E TREZE

DENOMINA ROSA VIEIRA OLIVEIRA
(TIA ROSA) O CENTRO DE REFERÊNCIA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE
CARIRIAÇU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

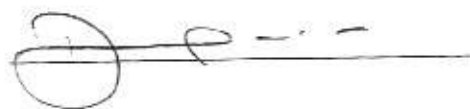
Art. 1.º Fica denominado Rosa Vieira Oliveira (Tia Rosa) o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS construído no Município de Caririaçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 4 de dezembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



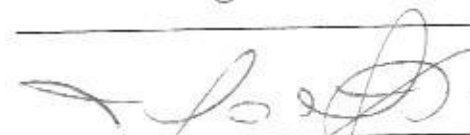
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



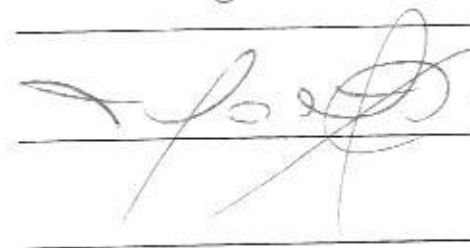
DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº237 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.589, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guiherme Landim)

DENOMINA ROSA VIEIRA OLIVEIRA (TIA ROSA) O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Rosa Vieira Oliveira (Tia Rosa) o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS construído no Município de Caririçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.590, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guiherme Landim)

DENOMINA MARIA ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Zenilda Gonçalves Pinheiro o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Renê Lucena, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.591, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO CATADOR E DA CATADORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Catador e da Catadora de Materiais Recicláveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de junho.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.592, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Jô Farias)

DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NO BAIRRO PEDREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José de Anchieta e Silva a Escola Estadual em Tempo Integral localizada na sede do Município de Pentecoste, na rua Raimunda Soares de Oliveira, s/n, no Bairro Pedreira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.593, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Tin Gomes)

DENOMINA COMANDANTE MAUROCÉLIO ROCHA PONTES A RODOVIA CE-325, QUE LIGA A ENTRADA DA BR-222 – SÃO VICENTE/AÇUDE JAIBARAS – AO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Comandante Maurocélcio Rocha Pontes a Rodovia CE-325, que liga a entrada da BR-222 – São Vicente/Açude Jaibaras – ao Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.594, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guiherme Landim)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ – INGGÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.828.699/0001-04, com sede na Rua Coronel Nunes Melo, s/n, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

